



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET

A **TDNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.573.945/0001-90, com sede na Praça Silviano Brandão, nº. 14, Sala 03, Centro, Viçosa/MG, CEP: 36570-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e a pessoa indicada e qualificada no **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET (SVA)**, que a este integra, que firma e adere ao presente **CONTRATO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm, entre si, acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET**, doravante denominado simplesmente **SERVIÇO**, a ser prestado pela **CONTRATADA** ao(a) **CONTRATANTE**, no período em que vigorar o presente contrato.

1.2 O **SERVIÇO** será prestado única e exclusivamente no endereço de instalação indicado no **TERMO DE ADESÃO**.

1.3 A velocidade nominal e demais condições do **SERVIÇO** estão definidas no **TERMO DE ADESÃO**.

1.4 A velocidade do **SERVIÇO** poderá ser alterada pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, desde que por outra velocidade disponibilizada pela **CONTRATADA** à época da substituição, e, nesse caso, ficará o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento da taxa de serviço respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se, ainda, o preço da mensalidade respectiva, para, reduzi-lo ou aumentá-lo, conforme a nova opção do pacote ou velocidade de acesso escolhidas. As condições e parâmetros desta nova opção serão fixadas através de nova relação contratual, nos termos das condições gerais vigentes à época da alteração.

1.5 No caso exclusivo da contratação do plano com franquia de tráfego, conforme especificado no **TERMO DE ADESÃO**, caso o **CONTRATANTE** esgote sua franquia mensal de tráfego durante o curso de um dado mês, a velocidade nominal do **SERVIÇO** será reduzida para 300 Kbps até o final do mês em questão, sendo automaticamente restaurada para a velocidade original no início do mês subsequente.

1.5.1 A franquia mensal de tráfego não é acumulativa.

2. DOS VALORES DEVIDOS

2.1 O(A) **CONTRATANTE** pagará uma taxa única de **ADESÃO AO CONTRATO**, no valor estipulado no **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 Para utilização do **SERVIÇO**, o(a) **CONTRATANTE** pagará mensalidade fixa, no valor pactuado no **TERMO DE ADESÃO**. Este valor será reajustável na forma definida neste Contrato.

2.3 Excepcionalmente, descontos especiais para a taxa de adesão ou mensalidade poderão ser oferecidos em promoções ou campanhas realizadas pela CONTRATADA, neste caso as condições para tais descontos serão especificadas no TERMO DE ADESÃO.

2.4 Em caso de RELOCAÇÃO DO PONTO DE ACESSO dentro do endereço de instalação, o(a) CONTRATANTE pagará uma taxa, que abrangerá um valor referente ao serviço técnico e materiais, previsto na Tabela de Preços e Tarifas (TPT) disponível para consulta no estabelecimento da CONTRATANTE.

2.5 No mês de adesão ao SERVIÇO a mensalidade será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o(a) CONTRATANTE usufruir dos serviços contratados.

2.6 A CONTRATADA terá o direito de cobrar as mensalidades em caso de eventual não utilização do serviço em face da falta de condições físicas, técnicas, ou quaisquer outras que sejam de única e exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE, incluindo mudanças de endereço ou de relocação do ponto de rede não comunicadas, viagem ou desconfiguração dos dados da conexão.

2.7 O(A) CONTRATANTE terá direito a solicitar um máximo de até duas suspensões temporárias do SERVIÇO por ano, por um período máximo e não acumulativo de até 30 (trinta) dias cada, ficando isento do pagamento proporcional aos dias de serviço suspenso.

2.7.1 Para solicitar a suspensão temporária o(a) CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento proporcional ao número de dias já utilizados no mês até a data em que está sendo feita a solicitação.

2.7.2 Não será permitida a suspensão temporária para o(a) CONTRATANTE que possuir quaisquer tipos de débitos para com a CONTRATADA.

2.7.3 A solicitação de suspensão temporária deve ser feita pelo CONTRATANTE pessoalmente e por escrito nas dependências da CONTRATADA.

2.8 A cobrança da mensalidade será feita via boleto bancário, com vencimento sempre ao dia 10 de cada mês e enviado mensalmente ao endereço de prestação do SERVIÇO ou outro, a critério do CONTRATANTE, sendo a mensalidade relativa aos serviços prestados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao pagamento.

2.8.1 O não recebimento do boleto de cobrança em tempo hábil por parte do CONTRATANTE, não desobriga aquele de providenciar a quitação de seu débito, o que poderá ser feito diretamente na sede da CONTRATADA ou através de depósito bancário. No caso de pagamento através de depósito bancário, o CONTRATANTE fica obrigado a fornecer por telefone, FAX ou email os dados para a identificação do depósito, sob pena de não ter seu pagamento reconhecido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1 A fim de usufruir do SERVIÇO o(a) CONTRATANTE deve dispor de Microcomputador com placa de rede padrão ethernet e com capacidade de processamento mínima equivalente à de um processador Intel Pentium 233 Mhz.

3.1.2 A instalação, manutenção e operação dos equipamentos de propriedade do(a) CONTRATANTE são de responsabilidade exclusiva deste.

3.2 A CONTRATADA comercializa o SERVIÇO em diferentes faixas de velocidade. Tais faixas de velocidades serão optadas no momento da celebração do presente instrumento, estando condicionadas

à viabilidade técnica que dependerá da localidade onde será prestado o serviço, variando o preço da mensalidade de acordo com a velocidade escolhida.

3.3 A velocidade nominal contratada do SERVIÇO caracteriza uma velocidade máxima de acesso, sendo sujeita a variações decorrentes das tecnologias utilizadas (ethernet, wireless e etc) e das redes que compõe a Internet. Os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade contratada. Em vista deste e outros fatores, a CONTRATADA garante uma velocidade mínima de 20% (vinte por cento) da velocidade nominal do SERVIÇO.

- quantidade de clientes conectados simultaneamente ao provedor de acesso;
- distância entre o imóvel do CONTRATANTE e a central;
- capacidade de processamento do computador do CONTRATANTE;
- interferências e atenuações próprias das redes de dados, incluídas as interferência causadas por terceiros na radiofrequência em uso direto ou indireto para o atendimento do CONTRATANTE, e que fogem ao controle da CONTRATADA;
- congestionamento em sítios de destino na Internet;
- deficiências ou defeitos no microcomputador do CONTRATANTE.

3.4 É vedado ao CONTRATANTE disponibilizar, através do SERVIÇO objeto do presente instrumento, servidores de e-mail (SMTP), FTP (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privativa virtual (VPN – Virtual Private Network), HTTP, TELNET, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer outras conexões entrantes.

3.5 A prestação do SERVIÇO é de natureza individual, destinando-se a atender unicamente os endereços IP (Internet Protocol) designados para os pontos de acesso contratados pelo(a) CONTRATANTE, ficando o mesmo ciente de que não poderá oferecer, ceder ou disponibilizar o serviço, a qualquer título, bem como, utilizá-lo como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros, sob pena de responder por perdas e danos causados à CONTRATADA.

3.6 É vedado ao CONTRATANTE utilizar o serviço para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade, tentar obter acesso ilegal a banco de dados ou arquivos de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens individuais ou coletivas de e-mail não solicitadas (SPAM) de qualquer tipo de conteúdo, dentre outras.

3.7 É de responsabilidade do CONTRATANTE o acesso que terceiros (familiares, amigos, empregados, dentre outros) realizarem através do SERVIÇO por ele contratado.

3.8 O SERVIÇO não suporta conexões TCP (Transmission Control Protocol) e UDP (User Datagram Protocol) entrantes, impossibilitando seu uso para a disponibilização de servidores.

3.9 As características técnicas do SERVIÇO são voltadas para a transmissão de dados valendo-se da priorização de protocolos TCP e UDP, que é feita obedecendo a seguinte ordem de prioridade: DNS, SSH, TELNET, SSL, SMTP, POP3, HTTP, FTP e após este todos os demais protocolos não especificados aqui. Em função destas características técnicas, portanto, eventualmente e em função da condição de tráfego da rede, pode ocorrer baixo desempenho em aplicativos que utilizem protocolos com baixa prioridade nos roteadores da CONTRATADA.

3.10 A prestação do SERVIÇO é feita através de redes compartilhadas entre vários clientes, de modo que em horários de pico de utilização é normal ocorrer quedas na velocidade de acesso individual.

3.11 Fica desde já o CONTRATANTE ciente de que devido à característica de acesso compartilhado descrita na cláusula anterior, é imprescindível a correta configuração relativa à segurança do seu computador, de modo a evitar qualquer perda ou vazamento de dados causados por invasão de seu computador por terceiros e/ou vírus de computador.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:

4.1 O(A) CONTRATANTE se compromete a tomar as medidas necessárias a fim de se preservar contra a perda de dados, invasão de seu computador e todos os demais riscos associados ao acesso a redes de dados compartilhadas em geral e à Internet em particular.

4.1.1 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsabilizada por prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE em decorrência de perda de dados, vazamento de informações ou invasão de seu(s) computador(es) causados por terceiros ou programas mal intencionados do tipo vírus de computador ou outros.

4.2 O(A) CONTRATANTE se obriga a fazer a operação e manutenção de todos os equipamentos de sua propriedade utilizados na fruição do serviço, incluindo os respectivos softwares, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por vício na conexão à internet em decorrência de defeitos técnicos ou configuração de seus próprios equipamentos e softwares.

4.3 Todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA nas dependências do(a) CONTRATANTE com o objetivo de permitir a prestação do SERVIÇO (cabos, conectores, *switches*, *hubs*, dentre outros) serão cedidos ao CONTRATANTE em regime de **comodato**, de acordo com um TERMO DE COMODATO a ser firmado entre as partes, ficando o CONTRATANTE na qualidade de **depositário fiel** enquanto vigor este contrato. Sendo bens acessórios ao SERVIÇO, os mesmos devem ser devolvidos à CONTRATADA em perfeitas condições de uso, podendo ser retirados imediatamente após a extinção ou cancelamento do SERVIÇO, responsabilizando-se o CONTRATANTE no âmbito cível e criminal por todo e qualquer dano que vier a dar causa.

4.4 O(A) CONTRATANTE deverá manter seu cadastro junto à CONTRATADA atualizado, incluindo endereço de cobrança, endereço do local da prestação do SERVIÇO, telefones para contato e endereço para correspondência eletrônica (email).

4.5 O SERVIÇO será utilizado pelo(a) CONTRATANTE exclusivamente para os fins a que se destina e no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a utilização para fins diversos, bem como cedê-lo a terceiros a qualquer título.

4.6 O(A) CONTRATANTE permitirá o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, para fim de inspeção ou manutenção do SERVIÇO.

4.7 O(A) CONTRATANTE que solicitar a prestação de serviços de visita técnica em virtude de problemas técnicos fora do âmbito de responsabilidade da CONTRATADA, especialmente aqueles causados por defeito de software ou hardware em computadores ou roteadores de sua propriedade, pagará uma taxa de visita prevista na Tabela de Preços e Tarifas (TPT) disponível para consulta no estabelecimento da CONTRATANTE.

4.8 Na hipótese prevista na sub-cláusula 4.7 em que o técnico prestar os serviços não relacionados ao acesso dedicado à internet prestado pela CONTRATADA, será cobrada além da taxa de visita, o

valor referente à prestação do serviço, que dependerá da demanda do CONTRATANTE. Nesse caso a taxa de visita será cobrada independente da prestação de serviço.

4.9 Toda e qualquer tipo de solicitação deve ser requerida de forma única e exclusiva pelo(a) CONTRATANTE, ressalvado a terceiros apenas mediante procuração.

4.10 No caso de ocorrer dano aos equipamentos da CONTRATADA mantidos em comodato nas dependências do CONTRATANTE, este deverá ressarcir a CONTRATADA integralmente no valor relativo à substituição ou reparo dos equipamentos danificados.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar o SERVIÇO, no endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE e enquanto ocorrer condições técnicas para sua INSTALAÇÃO.

5.1.1 Em qualquer eventualidade de ausência de condições técnicas para a prestação dos serviços, comunicar o fato ao CONTRATANTE e suspenderá a cobrança pelo respectivo período.

5.2 Disponibilizar o SERVIÇO 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, não se responsabilizando por eventuais catástrofes naturais ou não que interrompam o perfeito funcionamento da rede, como especificada na sub-cláusula 6.2.

5.3 A CONTRATADA se reserva o direito de proceder paradas programadas no SERVIÇO, de natureza técnica/operacional, a fim de promover a manutenção e instalação de equipamentos e serviços, avisando ao CONTRATANTE, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4 Informar ao CONTRATANTE, por telefone ou por escrito através de correspondência postal ou eletrônica, alterações do telefone de suporte bem como de parâmetros técnicos relativos SERVIÇO.

5.5 Fornecer atendimento gratuito ao CONTRATANTE, única e exclusivamente nos horários e através dos telefones divulgados em seu sítio (www.tdnet.com.br/suporte), com a finalidade específica de: Atender a reclamações quanto à interrupção na prestação do SERVIÇO; Prestar esclarecimentos quanto à configuração de software para acesso uso do SERVIÇO; Fazer diagnóstico das falhas no SERVIÇO relatadas pelo(a) CONTRATANTE; Agendar com o(a) CONTRATANTE data e hora para diagnósticos ou reparos envolvendo os circuitos de acesso daquele.

5.6 Providenciar a recuperação de falhas na prestação do SERVIÇO, comunicadas pelo(a) CONTRATANTE.

5.7 Comunicar ao CONTRATANTE a existência de pendências de responsabilidade deste, que possam vir a causar interrupção do SERVIÇO.

6. CLÁUSULA SEXTA - LIMITAÇÃO E EXCLUSÃO DE GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

6.1 A responsabilidade da CONTRATADA na execução do presente instrumento está limitada à concessão de desconto por interrupção ou anormalidade na prestação do serviço, conforme disposto nas cláusulas 5.2 e 5.3.

6.1.2 O(A) CONTRATANTE entende e aceita, desde já, que o não cumprimento da obrigação de garantir disponibilidade de acesso a Internet é plenamente compensado pela concessão do desconto

disposto na cláusula acima, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

6.2 A CONTRATADA não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção do SERVIÇO nos casos de:

- a) interrupção no funcionamento do backbone INTERNET;
- b) uso indevido ou impróprio dos serviços pelo(a) CONTRATANTE, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à INTERNET por parte de outros usuários;
- c) má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos a cargo do USUÁRIO;
- d) interrupção, suspensão ou interferência no cabeamento específico;
- e) problemas técnicos fortuitos ou de força maior, tais como panes nas redes de serviço de eletricidade e dados, nacionais ou internacionais e outros.
- f) problemas causados por fatores climáticos ou catástrofes.

6.3 Em qualquer hipótese, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou conseqüentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 A CONTRATADA fiscalizará a utilização do serviço pelo(a) CONTRATANTE, podendo, sempre que detectada qualquer irregularidade, má-conduta, métodos inadequados e/ ou ilegais, notificar o(a) CONTRATANTE para este sanar, corrigir ou regularizar o método que esteja praticando.

7.1.1 Caso o(a) CONTRATANTE não adote as providências solicitadas pela CONTRATADA, esta poderá, a qualquer momento, e a seu critério, independente de ação ou ordem judicial, suspender temporariamente o serviço prestado ou cancelar o presente contrato.

7.1.2 Em caso de suspensão do SERVIÇO em face de irregularidades não sanadas pelo(a) CONTRATANTE, será devido a CONTRATADA o valor referente às mensalidades dos meses em que o serviço ficou suspenso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

8.1 O não pagamento do SERVIÇO até a data do vencimento, sujeitará o(a) CONTRATANTE, a exclusivo critério da CONTRATADA, às seguintes sanções:

- a) Cobrança de multa no percentual de 2% (dois por cento), mais correção monetária e juros moratórios de 0,033% ao dia, pagos de uma só vez somados ao valor original do boleto de cobrança;
- b) Bloqueio temporário do acesso, a partir do 15º (décimo quinto) dia após a mora, independentemente de prévia comunicação;
- c) Rescisão do CONTRATO, a critério da CONTRATADA, decorrido o período de 60 (sessenta) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais.
- d) Encaminhamento do(a) CONTRATANTE inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias ao departamento jurídico da CONTRATADA para inclusão do nome do(a) CONTRATANTE

nos serviços de proteção ao crédito e, se for o caso, cobrança judicial, concordando o cliente, desde já, em arcar com todos os custos daí decorrentes, inclusive os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. São reservados ao CONTRATANTE iguais direitos frente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.

8.2 Caso ocorra o previsto nos itens “c” e “d” da cláusula 8.1 o(a) CONTRATANTE se sujeita à imediata perda do direito à posse de todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA nas dependências do(a) CONTRATANTE encerrando automaticamente o **comodato** previsto na sub-cláusula 4.2.1.

8.3 Caso ocorra o previsto no item “b” da cláusula 8.1 será cobrado do(a) CONTRATANTE uma taxa de restauração do serviço prevista na Tabela de Preços e Tarifas (TPT) disponível para consulta no estabelecimento da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DESCONTOS POR INTERRUPTÃO DO SERVIÇO

9.1 Haverá concessão de desconto em caso de interrupção do SERVIÇO cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 Não será considerada para fins de concessão de desconto a interrupção do SERVIÇO:

a) interrupção causada por intempéries da natureza, falta de energia elétrica, parada no link pela prestadora de serviços de telecomunicações ou ainda outros casos fortuitos ou desconhecidos que estejam fora do controle da CONTRATADA.

b) paradas programadas no SERVIÇO, de natureza técnica/operacional, para manutenção e instalação de equipamentos e/ou serviços desde que comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

c) interrupção do SERVIÇO que for objeto de entendimento prévio entre as partes.

d) interrupção do SERVIÇO causada por defeito ou inadequação do computador do(a) CONTRATANTE ou do cabeamento interno de seu local de acesso.

9.3 Será considerada, para fins de concessão de desconto, apenas a interrupção cuja duração for igual ou superior a 90 (noventa) minutos.

9.3.1 Para determinar a duração da interrupção, adota-se como início do período, o horário de recebimento pela CONTRATADA da comunicação pelo(a) CONTRATANTE da interrupção, e como término o horário de fechamento técnico da nota de reclamação.

9.4 O desconto referente à interrupção do SERVIÇO será apurado mensalmente, e calculado através da seguinte fórmula: $\text{Desconto} = T * V / 720$

9.4.1 Sendo “T” o tempo de duração da interrupção em horas e “V” o valor da prestação do SERVIÇO referente ao mês em que ocorreu a interrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DURAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo o(a) CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, protocolada na sede da CONTRATADA, com antecedência mínima de 10

(dez) dias, cancelar a sua adesão ao SERVIÇO, a qualquer tempo, devendo efetuar o pagamento da mensalidade proporcional ao período utilizado no mês do cancelamento.

10.1.1 O cancelamento da adesão só será efetivado após a devolução, por parte do CONTRATANTE, de todos os bens da CONTRATADA que estejam em sua posse, conforme especificados no TERMO DE COMODATO firmado entre as partes.

10.2 *A rescisão do contrato durante o primeiro ano de vigência ensejará pagamento, pela parte que der motivo à rescisão contratual, de multa indenizatória no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade calculada pró-rata temporis.*

10.3 Fica assegurada, entretanto, à CONTRATADA a faculdade de rescindir imediatamente o presente Contrato, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do SERVIÇO;
- b) Por exigência legal ou por alteração na legislação que prejudique a prestação do serviço;
- c) Descumprimento, por parte do(a) CONTRATANTE de qualquer das obrigações contratuais e/ou regulamentares;
- d) Caso ocorra o previsto nos itens “c” e “d” da sub-cláusula 8.1.

10.3.1 Nas hipóteses de rescisão culposa do CONTRATANTE, previstas nos itens “c” e “d” da sub-cláusula 10.3, será cobrada deste, a qualquer tempo, multa indenizatória no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade calculada *pró-rata temporis*.

10.4 Não havendo pedido de rescisão pelo(a) CONTRATANTE o SERVIÇO continuará ativo e à sua disposição, sendo cobrado normalmente, independente de sua utilização.

10.5 O(A) CONTRATANTE que tiver seu plano cancelado por qualquer motivo e quiser reativar o seu SERVIÇO, deverá firmar novo TERMO DE ADESÃO e pagar nova Taxa de Adesão dos serviços.

10.6 Havendo encerramento do contrato de prestação de serviços, o comodato de todo e qualquer bem acessório ao serviço, nos termos da cláusula 4.3, será automaticamente rescindido, sem prejuízo das outras obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, devendo o CONTRATANTE devolver o equipamento no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do cancelamento ou rescisão do contrato.

10.6.1 A não devolução do equipamento cedido em comodato será caracterizada como apropriação indébita e sujeitará o CONTRATANTE/CLIENTE à imediata cobrança do valor integral do equipamento, emitindo-se o boleto de cobrança/fatura contra o CONTRATANTE, o que desde já fica autorizado, cujo não pagamento ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E/OU ENDEREÇO

11.1 Será permitida a transferência deste contrato a terceiros mediante prévia autorização da CONTRATADA firmando entre cedente e cessionário o devido TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE disponível na sede da CONTRATADA.

11.1.2 Na ocorrência do acima disposto, será devido a CONTRATADA o pagamento de uma TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE CONTRATO previsto na Tabela de Preços e Tarifas (TPT) disponível para consulta no estabelecimento da CONTRATANTE.

11.2 Nos casos de transferência da titularidade do presente contrato, o(a) CONTRATANTE cedente fica ciente de que será considerado responsável pelos débitos decorrentes da utilização do SERVIÇO, até a data em que a CONTRATADA comprove a transferência de titularidade realizada.

11.3 Será permitida a transferência de endereço e a continuidade da prestação do serviço de acesso à internet mediante assinatura do Termo de Transferência disponível no estabelecimento da CONTRATADA.

11.4 A transferência de endereço e a continuidade da prestação do serviço estarão sujeitas: a) à análise de idade técnica pela CONTRATADA; b) à quitação de débitos por ventura existentes na data da solicitação do serviço; c) ao pagamento pelo(a) CONTRATANTE de eventuais taxas relativas à transferência de endereço previstas na TPT (Tabela de preços e tarifas); d) ao cumprimento de todas as previsões deste Contrato de Prestação de Serviço bem como as do TERMO DE COMODATO e TERMO DE ADESÃO.

11.5 Em caso de mudança por parte do CONTRATANTE para novo endereço sem viabilidade técnica de prestação do SERVIÇO, fica caracterizada rescisão contratual causada pelo CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME TRIBUTÁRIO E REAJUSTES

12.1 - No preço do SERVIÇO contratado estão inclusos todos os tributos e encargos incidentes vigentes na data de assinatura deste contrato. Quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre o valor do SERVIÇO implicarão na respectiva revisão dos preços deste contrato.

12.2 - Os preços do SERVIÇO serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou por índice que o substitua.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste estipuladas.

13.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

13.3 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13.4 A CONTRATADA mantém em suas dependências, bem como em seu sítio na Internet, no endereço www.tdnet.com.br/contrato/?????, uma cópia deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET para consulta.

13.5 A CONTRATADA mantém em suas dependências uma cópia atualizada de sua TABELA DE PREÇOS E TARIFAS (TPT) para consulta.

13.6 - A **CONTRATADA** poderá ampliar, agregar outros serviços ou mesmo introduzir modificações no presente contrato, mediante registro em Cartório de aditivo contratual, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo **ASSINANTE** pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência como usuário do SERVIÇO, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder

concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa - Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas, condições, teor e forma pública deste Contrato, cujo inteiro teor é de conhecimento do CONTRATANTE, confirmam a validade da presente avença com a assinatura do Termo de Adesão, reconhecendo-lhe força executiva.

*Versão registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas –
Viçosa – MG, sob o número ????, ordem no livro ??? à folha ???, em ??/??/20??*
